

Critérios Gerais de Avaliação

2018/2019

Tendo em consideração o pressuposto na lei e o carácter contínuo e sistemático da avaliação, deverão ser ponderados/considerados os itens gerais seguintes:

- os critérios específicos de avaliação devem ser claros e dados a conhecer ao aluno, logo no início do ano letivo;
- a avaliação formativa deve assumir primordial importância no processo de avaliação dos alunos e fornecer, a todos os envolvidos, informação sobre o desenvolvimento das aprendizagens, permitindo controlar o processo;
- os elementos de avaliação devem ser diversificados e estar de acordo com as estratégias utilizadas, recorrendo a uma variedade de instrumentos de recolha de informação adequados à diversidade das aprendizagens e aos contextos em que ocorrem;
- as aprendizagens de carácter transversal (no âmbito da educação para a cidadania e da valorização da língua portuguesa) ou de natureza instrumental (nomeadamente a utilização das TIC) constituem objeto de avaliação em todas as disciplinas;
- a correção e entrega de qualquer teste ou trabalho equiparado a teste será efetuada no prazo máximo de quinze dias úteis;
- a realização das provas de avaliação não deve ocorrer nos últimos cinco dias de aulas de cada período;
- o processo de avaliação deve, ainda, proporcionar ao aluno momentos de autoavaliação, permitindo-lhe atitudes de reflexão sobre o trabalho desenvolvido. Para o efeito, o aluno deverá estar na posse de todas as informações.

Critérios de Avaliação

	Critérios Específicos			Critérios Gerais
	(cognitivo) Conhecimentos/ Competências			(Socioafetivo) Assiduidade e pontualidade Comportamento/attitudes na sala de aula Empenho e organização Cooperação e interação Capacidade de expressão e comunicação
	1)	2)	Total	
1.º ano	35%	45%	80%	20%
2.º, 3.º e 4.º anos	40%	45%	85%	15%
5.º ano	40%	45%	85%	15%
6.º ano	42%	48%	90%	10%
7.º, 8.º e 9.º anos	45%	45%	90%	10%
Ensino secundário	45%	45%	90%	10%

- 1) Para este parâmetro, o valor a atribuir deve resultar da média aritmética da classificação de todos os testes e/ou trabalhos realizados, durante o ano, arredondado à décima. Nos cursos profissionais, o valor deste parâmetro resulta do teste e/ou trabalho realizado no módulo. Haverá apenas um teste escrito que incida sobre uma ou várias unidades didáticas (ou um trabalho no caso das disciplinas de carácter eminentemente prático), por período letivo ou, no caso dos cursos profissionais, por módulo. Os testes devem ser elaborados de acordo com matriz/informações da responsabilidade do grupo disciplinar/equipa pedagógica/professor(es). A matriz/informações deve ser dada a conhecer aos alunos com a antecedência mínima de sete dias, antes da realização de cada prova. A partir do 6.º ano, os testes devem ser realizados em folha de teste adquirida pelos alunos na papelaria da escola.
- 2) Avaliações formais de carácter formativo que devem ser diversificadas (não repetindo o mesmo instrumento em cada período), utilizando-se, entre outros, pequenas fichas, trabalhos práticos, relatórios, portfólios, exposições orais, compreensões orais, questão de aula/questões de resposta curta ou restrita (oral e/ou escrita) O número mínimo e a tipologia de instrumentos de avaliação, a aplicar em cada período letivo, é definido em sede de grupo disciplinar, salvaguardando-se as diferenças decorrentes de aplicação da diferenciação pedagógica. Qualquer trabalho realizado fora da sala de aula, em atividade extracurricular, que tenha relevância para a disciplina, pode ser considerado na avaliação de carácter formativo, no domínio dos conhecimentos/competências, quando beneficie o aluno. Estas avaliações devem ter um registo escrito, com as cotações, e os resultados devem ser comunicados aos alunos e aos encarregados de educação.

Nota 1: Para os critérios gerais, o valor a atribuir, arredondado à décima, deve resultar de todas as observações realizadas. Nos cursos profissionais e vocacional, o valor a atribuir, arredondado à décima, resulta das observações realizadas durante o módulo.

Nota 2: No ensino básico as classificações de cada período, nas disciplinas, deverão ser convertidas em níveis de acordo com a tabela seguinte:

Porcentagem	Nível (2.º ciclo)	Menções qualitativas (1.º ciclo)
0 - 19	1	Insuficiente
20 - 49	2	
50 - 69	3	Suficiente
70 - 89	4	Bom
90 - 100	5	Muito Bom

- No pré-escolar a avaliação é descritiva e visa proporcionar uma informação das aprendizagens mais significativas das crianças, realçando o seu percurso e evolução. A avaliação é global e qualitativa, incidindo nas intencionalidades pedagógicas, de acordo com os critérios específicos deste nível de ensino.
- No 1.º ciclo, a informação resultante da avaliação sumativa interna, nos três períodos letivos, expressa-se de forma descritiva e qualitativa em todas as áreas disciplinares e não disciplinares.
- Nos 2.º e 3.º ciclos, a avaliação sumativa exprime-se numa escala de 1 a 5, em todas as disciplinas, podendo ser acompanhada, quando se considerar relevante, de uma apreciação descritiva sobre a evolução do aluno. No Ensino Secundário, a avaliação sumativa traduz-se numa escala de 0 a 20 valores.
- Nos testes e trabalhos de avaliação, a classificação deverá ser sempre quantitativa, nos 2.º e 3.º ciclos, em percentagem e no secundário numa escala de 0 a 20 valores.

Critérios de Avaliação da Disciplina de Cidadania e Desenvolvimento

Temas e Critérios de Avaliação da Disciplina de Cidadania e Desenvolvimento

A avaliação sumativa da disciplina de Cidadania e Desenvolvimento traduz-se na formulação de um juízo global sobre a participação dos alunos nas atividades realizadas na escola e na comunidade, tendo em conta os aspetos/temas a abordar seguintes:

TEMAS	ANOS DE ESCOLARIDADE										
	1.º	2.º	3.º	4.º	5.º	6.º	7.º	8.º	9.º	10.º	11.º 12.º
Direitos humanos			X		X				X		X
Igualdade de género				X		X		X			
Interculturalidade		X				X			X		
Desenvolvimento sustentável			X		X		X				
Educação ambiental	X	X			X		X				
Saúde	X			X		X		X			
Sexualidade	X							X			
Media				X					X		
Participação democrática		X					X			X	X
Literacia financeira e educação para o consumo			X						X		
Segurança rodoviária	X		X					X			
Risco				X		X					
Participação na vida da escola		X			X		X			X	

A avaliação sumativa deve resultar da observação direta realizada na disciplina de Cidadania e Desenvolvimento e/ou nas outras disciplinas do currículo, de acordo com o que ficar definido pelo conselho de turma, nos 2.º e 3.º ciclos, ou o professor titular, no 1.º ciclo, através da média aritmética simples dos níveis obtidos nos temas abordados.

Os conselhos de turma devem promover **Fóruns de Discussão**, numa lógica de cultura democrática da escola, sobre a “**Participação na Vida da Escola**” e/ou outros temas que o conselho de turma considere pertinentes.

No ensino secundário, a componente de Cidadania e Desenvolvimento não é objeto de avaliação sumativa, sendo a participação nos projetos desenvolvidos neste âmbito registada no certificado do aluno. Neste nível de ensino, a abordagem dos temas e projetos, da componente de Cidadania e Desenvolvimento, será feita no âmbito das diferentes disciplinas da matriz curricular, sob coordenação do diretor de turma.

Critérios de transição/retenção

Nos anos não terminais de ciclo, no ensino básico, a decisão de transição para o ano de escolaridade seguinte reveste carácter pedagógico, sendo a retenção considerada excecional.

Nos 2.º e 3.º anos, o aluno pode não transitar quando, nas disciplinas de Português, Matemática, Estudo do Meio, Inglês (3.º ano) e Expressões, obtém no 3.º período três menções inferiores a suficiente e o professor titular, ouvido o conselho de docentes, considere que é a medida pedagógica mais adequada, por estar comprometido o desenvolvimento das aprendizagens para o ano subsequente.

No 4.^{os} ano o aluno fica não aprovado quando tiver obtido:

- i) Menção Insuficiente nas disciplinas de Português ou PLNM ou PL2 e de Matemática;
- ii) Menção Insuficiente nas disciplinas de Português ou Matemática e, cumulativamente, menção Insuficiente em duas das restantes disciplinas

Nos 5.^{os}, 7.^{os} e 8.^{os} anos, o aluno pode não transitar quando obtém, no 3.^o período, quatro ou mais níveis inferiores a três, em quaisquer disciplinas, e o conselho de turma considere que é a medida pedagógica mais adequada, por estar comprometido o desenvolvimento das aprendizagens para o ano subsequente.

Nos 6.^{os} e 9.^{os} anos, o aluno fica não aprovado quando tiver obtido:

- i) Classificação inferior a nível 3 nas disciplinas de Português ou PLNM ou PL2 e de Matemática;
- ii) Classificação inferior a nível 3 em três ou mais disciplinas.

No ensino secundário, CCH, a aprovação do aluno em cada disciplina depende da obtenção de uma classificação final igual ou superior a 10 valores, não podendo no ano terminal das disciplinas plurianuais ter classificação inferior a 8 valores. A transição do aluno para o ano de escolaridade seguinte verifica-se sempre que a classificação anual de frequência ou final de disciplina, consoante os casos, não seja inferior a 10 valores e/ou ter sido excluído por faltas e/ou anulado a matrícula, a mais que duas disciplinas, considerando as disciplinas constantes no plano de estudos. Na transição do 11.^o para o 12.^o ano são consideradas igualmente as disciplinas em que o aluno não progrediu na transição do 10.^o para o 11.^o ano. Os alunos que transitam para o ano seguinte com classificações inferiores a 10 valores em uma ou duas disciplinas, progridem nesta(s) disciplina(s) desde que a(s) classificação(ões) obtida(s) não seja(m) inferior(es) a 8 valores. Os alunos não progridem em disciplinas em que tenham obtido classificação inferior a 10 valores em dois anos curriculares consecutivos. Os alunos que não transitam para o ano de escolaridade seguinte não progridem nas disciplinas em que obtiverem classificações inferiores a 10 valores. Nas situações em que o aluno tenha procedido a substituição de disciplinas no seu plano de estudo, nos termos legalmente previstos, as novas disciplinas passam a integrar o plano de estudo do aluno, sendo consideradas para efeitos de transição de ano.